



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3519 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Altera o art. 2º, o capítulo IV e V e inclui o art. 13 – A na Lei Municipal nº 1.016/2002.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.016/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento, desmembramento ou desdobro.

§ 1º Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com a abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba ou lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 3º Considera-se desdobro o parcelamento de terreno ou glebas, oriundo de parcelamento aprovado, desde que não implique em novo núcleo populacional, na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 4º Considera-se lote o terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situem. (§ acrescido pela Lei nº 9.785, de 29.01.1999, DOU de 01.02.1999, em vigor desde sua publicação)

§ 5º Considera-se infraestrutura básica os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias pavimentadas ou não. (§ acrescido pela Lei nº 9.785, de 29.01.1999, DOU de 01.02.1999, em vigor desde sua publicação)

§ 6º A infraestrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo: (§ acrescido pela Lei nº 9.785, de 29.01.1999, DOU de 01.02.1999, em vigor desde sua publicação)

- I - vias de circulação;
- II - escoamento das águas pluviais;
- III - rede para abastecimento de água potável; e
- IV - solução para o esgotamento sanitário e para energia elétrica

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 28/03/22

Presidente da Câmara

APROVADO

Em 10/04/22

Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



domiciliar.

Art. 2º O capítulo IV da Lei Municipal nº 1.016/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV - DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO OU DESDOBRO (arts. 7º e 8º)

Art. 7º Para a aprovação de projeto de desmembramento ou de desdobro, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, acompanhado do título de propriedade atualizado e de planta do imóvel a ser desmembrado ou desdobrado contendo:

- I - A indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;
- II - a indicação do tipo de uso predominante no local;
- III - a indicação de divisão de lotes pretendida na área.

Art. 8º Aplicam-se ao desmembramento e ao desdobro no que couber as disposições urbanísticas exigidas para o loteamento em especial o inciso II do art. 4º e o artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único. O Município fixará os requisitos exigíveis para a aprovação de desmembramento de lotes decorrentes de loteamento cuja destinação da área pública tenha sido inferior à mínima prevista no Par. Primeiro do art. 4º desta Lei.”

Art. 3º O capítulo V da Lei Municipal nº 1.016/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V - DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO, DESMEMBRAMENTO E DESDOBRO (arts. 9º a 12)

Art. 9º. O projeto de loteamento, desmembramento ou desdobro deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 10. Caberá ao município o exame e anuência prévia para a aprovação de loteamento, desmembramento ou desdobro nas seguintes condições:

- I - Quando localizados em áreas de interesse especial, tais como as de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural histórico, paisagístico e arqueológico, assim definidas por legislação estadual ou federal;
- II - Quando o loteamento, desmembramento ou desdobro localizar-se em área limítrofe do município ou que pertença a mais de um município, nas regiões metropolitanas ou em aglomerações urbanas, definidas em Lei Estadual ou Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



Art. 11. A aprovação ou rejeição de projeto de loteamento, desmembramento ou desdobro pela Prefeitura Municipal, deverá ser no máximo até 30 dias.

Art. 12. Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador, sendo neste caso observadas as exigências do artigo 18 desta Lei.”

Art. 4º. Fica incluído o art. 13- A na Lei Municipal nº 1.016/2002, que vigorará com a seguinte redação:

“**Art. 13- A.** Para o registro do desdobro, aplicar-se-á, no que couber, o disposto neste capítulo.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO
BORDIN:45272387015

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO
BORDIN:45272387015
Dados: 2022.03.24 15:07:37 -03'00'

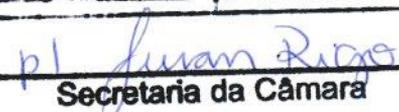
CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
Data Supra.


Avelino Ricardo Menegaz
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data
Nº 3756/22	25 / 03 / 20 22


Secretaria da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Ao cumprimentar os Nobres Vereadores, tomamos a iniciativa de apresentar o Projeto de Lei nº 3519/2022, que altera o art. 2º, o capítulo IV e V e inclui o art. 13 – A na Lei Municipal nº 1.016/2002.

O objetivo da presente proposta é criar o instituto do desdobro em nossa legislação, oportunizando aos proprietários de imóveis, a possibilidade de regular ou aprovar parcelamento de solo.

Ao longo de nossa administração executamos várias ações no sentido de regularizar, aprovar e solucionar demandas de regularização fundiária em conformidade com o ordenamento jurídico. Também, viabilizamos projetos que fomentam e dinamizam a construção civil, como forma de incentivar àqueles que escolhem investir em Jacutinga, através dos empreendimentos imobiliários.

Assim, contando com a compreensão dos nobres Edis quanto à necessidade e relevância deste projeto, com o intuito de proporcionar o desenvolvimento e a transformação urbana, aguardamos a análise e posterior aprovação da matéria proposta, colocando-nos à inteira disposição para o diálogo e o aperfeiçoamento da matéria.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO
BORDIN:45272387015

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO
BORDIN:45272387015
Dados: 2022.03.24 15:08:21 -03'00'

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
24/03/2022
às 16:30 H
Zé Fernando



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
ATA Nº 20/2022

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois às 10:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação. Com os trabalhos abertos pelo presidente Fábio Menin Tortelli, é analisado o parecer do relator Marcio Sommer relativo ao Projeto de Lei nº 3519/2022, que Altera o art. 2º, os capítulos IV e V e inclui o art. 13ª na Lei Municipal nº 1.016/2002. O parecer do relator é favorável à tramitação do projeto no que é acompanhado com o voto do vice-presidente Gilnei Palavicini. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 08 de abril de 2022.


Fábio Menin Tortelli
Presidente


Gilnei Palavicini
Vice-Presidente


Marcio Sommer
Relator

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

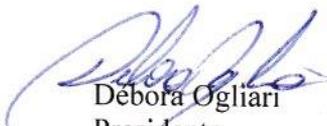
Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

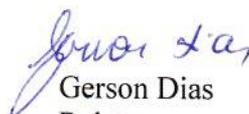
e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ATA Nº 25/2022

Aos oito dias do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Com os trabalhos abertos pela presidente Débora Ogliari é analisado o parecer do relator Gerson Dias relativo Projeto de Lei nº 3519/2022, que Altera o art. 2º, os capítulos IV e V e inclui o art. 13ª na Lei Municipal nº 1.016/2002. O parecer do relator é favorável à tramitação do projeto no que é acompanhado com o voto da vice-presidente Sandra Mari Soares. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 08 de Abril de 2022.


Débora Ogliari
Presidente


Sandra Mari Soares
Vice-Presidente


Gerson Dias
Relator

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**